



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 - Telefone: (45) 3565-1362

camara@saomigueldoiguacu.pr.leg.br

CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Estado do Paraná

CNPJ: 77 810 042/0001-12

## PROJETO DE LEI Nº 202/2023

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de um Banco de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, andador, bengala, cama hospitalar, aparelhos ortopédicos, próteses oculares, próteses auditivas.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Vanderlei dos Santos, e Eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica criado o Banco de Cadeiras de Rodas, Cadeiras de Banho, Muletas, Andador, Bengala, Cama Hospitalar, Aparelhos Ortopédicos, Próteses Oculares e Próteses Auditivas, que terá a finalidade de disponibilizar esses aparelhos e equipamentos de forma gratuita a idosos, pessoas com deficiência ou com necessidades médicas.

**Artigo 2º-** O Banco de Cadeiras de Rodas, Cadeiras de Banho, Muletas, Andador, Bengala, Cama Hospitalar, Aparelhos Ortopédicos, Próteses Oculares e Próteses Auditivas ficará vinculado à Secretaria de Saúde.

**Artigo 3º-** O Banco de materiais e equipamentos proposto neste Projeto de Lei será constituído por materiais novos ou usados, doados pela comunidade ou empresas privadas.

**Artigo 4º-** O funcionamento do Banco será viabilizado por meio do estímulo a campanhas de voluntariado e incentivo de doações de pessoas físicas ou Jurídicas através de parcerias com as Secretarias municipais, entidades de classe, Associações Comunitárias e Ong's, aporte de verbas oriundas de emendas Parlamentares de Vereadores do município, Deputados Estaduais, Federais, Senadores bem como de verbas do Poder Público Municipal após a devida aprovação orçamentária.

**Artigo 5º-** O Poder Executivo Municipal será o responsável por recuperar, conservar e higienizar os aparelhos e equipamentos recebidos, realizando o controle da distribuição para aqueles que mais precisam por meio da observação rigorosa da ordem de cadastramento e urgência.

**Artigo 6º-** O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Artigo 7º-** Esta Lei entrará em Vigor na data de sua Publicação, .

Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, 04 de agosto de 2023

**Vanderlei dos Santos.**

Vereador